



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 26/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA COMERCIAL NOSSO LAR EIRELI.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr.^a **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ nº 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ Nº 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ nº. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e a empresa **COMERCIAL NOSSO LAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.878/0001-39, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA CRHISTIANE BALDO FELIX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.3.29.240, expedida pela (o) SPTC/ES, e CPF nº 068.932.427-86, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 551/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 26/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Equipamentos Tecnológicos de Multimídia ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-Coren-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br

MIC COMERCIO Assinatura eletrônica digital
DE INFORMÁTICA INFORMÁTICA 1
ESTRUTURAÇÃO INFORMÁTICA 1
LTDA 365133620 01178
132640 4870



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Projektor: Fonte de Luz: Laser/LED Híbrido; Tipo de Projektor: Mesa e Teto; Durabilidade da Lâmpada: mínimo de 17.000 horas; Resolução Suportada: 1024px x 768 px (XGA); Luminância mínimo de: 3.400 Ansi Lumens; Permitir Contraste de até : 15000:1; Voltagem: 100V – 240V – 50/60 hz; Nível de ruído (máximo): 40dB; Distância de Projeção acima de: 1,4 metros; Possuir alto falante incorporado; Possuir menu de configuração do aparelho em português ou inglês; Possuir controle remoto sem fio que permita efetuar ajustes no projektor, passar slides em apresentação; Visualização dos ajustes na tela projetada; Vir acompanhado de: Cabo de força; Possuir saída de áudio; Conexão para PC; Sinal de vídeo analógico: NTSC / NTSC4.43 / PAL / PAL-M / PAL-N / PAL60 / SECAM. Entradas (mínimas): HDMI x 1 / VGA RGB: D-sub 15-pinos x 1 / S-Vídeo (Mini DIN 4pin) x 1 / Vídeo Composto: RCA (Amarelo) x1 / USB tipo Bx1 ou USB tipo Ax1/ Áudio-In x1; deve vir com Cabo HDMI de no mínimo 1,8m; Garantia mínima de 36 meses; Equipamento novo e sem uso. (Modelo de Referência: Epson Power Lite E20)</p>	02	R\$4.000,00	R\$8.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/07/2022 e encerramento em 20/07/2023, não sendo admitida sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-ri.org.br

MC COMERCIO DE INFORMATICA E UTILIDADE LTDA.365133630/00178
Assinado de forma digital por MC COMERCIO DE INFORMATICA E UTILIDADE LTDA.365133630/00178
Data: 2022.07.20 13:28:29 -03'00'



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação).

Fonte de Recurso: Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Será exigida garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os produtos fornecidos, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE.

Processo nº: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da

4

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-ri.org.br

MC COMERCIO Assinado de forma
DE digital por MC
INFORMATICA E COMERCIO DE
UTILIDADE INFORMATICA E
LTD.A-0011351000175
000178 Data: 2022.07.20
15:25:24 -03'00'



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n° 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

13.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

14.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2022, é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

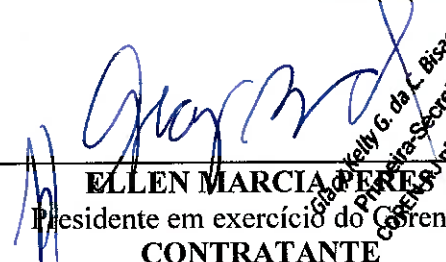


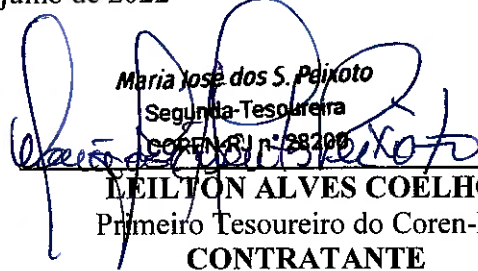
20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022


ELLEN MARCIA PEREIRA
Presidente em exercício do Coren-RJ
CONTRATANTE



LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ
CONTRATANTE


MC COMERCIO DE
INFORMATICA E
UTILIDADE
LTDA:36513363000178

Assinado de forma digital por MC
COMERCIO DE INFORMATICA E
UTILIDADE LTDA:36513363000178
Dados: 2022.07.20 13:58:12 -03'00'

**MC COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E UTILIDADES LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: Heloisa Gouffé
CPF: 10410666112

2ª 
NOME: DIOGO SANTANA
CPF: 058.908.981-01



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 551/2022

Versionamento

Versão	Data	Detalhamento da versão	Preparado por	Aprovado por
1.0	18/02/2022	Confecção do Termo de Referência	Igor Senna	
2.0	21/03/2022			

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de Equipamentos Tecnológicos de Multimídia ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, doravante identificado pela sigla Coren-RJ, visando orientar as empresas a apresentarem propostas comerciais para fornecimento Projetores Multimídia na forma da Lei.

2. JUSTIFICATIVA

O Coren-RJ, Autarquia Federal criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social tem como um dos seus objetivos garantir a comunicação em tempo real entre as unidades do COREN-RJ e o acesso online aos sistemas e serviços oferecidos por esta Autarquia, aumentando a publicidade de suas atividades.

Considerando que o DTIC gerência os equipamentos e serviços tecnológicos. Considerando ainda o bom uso dos recursos de tecnologia da informação, principalmente no que tange à qualidade da serviços de TIC do Coren-RJ, a garantia da disponibilidade de estrutura adequada para ambiente de auditório e sala de reuniões é um dos principais fatores que nortearam a elaboração do presente projeto.



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

Deste modo, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de ampliar o número de salas de reuniões e auditórios do Coren-RJ, buscando a otimização de seus recursos e aprimoramento da Infraestrutura tecnológica.

A aquisição desses equipamentos possibilitará atender a demanda do 6º andar, de acordo com a entrega da obra. Visando a excelência de gestão, a justificativa da necessidade da contratação proposta nesse Projeto Básico é a de encaminhar as especificações técnicas, com vistas a subsidiar a consulta pública para a contratação, visando à contratação de uma empresa para entrega Projetores Multimídia, lâmpadas, suportes, tela de projeção, cabos de áudio e vídeo, incluindo instalação na sede do Coren-RJ, a fim de atender as demandas desta autarquia.

Com relação aos critérios para definição do quantitativo solicitado temos:

(i) **Item 01 - Projetores:** A aquisição de projetores multimídia atenderá demanda repesada de vários setores do Coren-RJ, que necessitam de apresentação de conteúdo em documentos eletrônicos, apresentação de slides, fotos e vídeos de modo a ter efetividade em reuniões, palestras e eventos diversos.

Ademais a aquisição do referido bem está prevista no PPA conforme Objetivo OE6, item 17 – “Ampliar e modernizar parque tecnológico (hardware)” e visa atender os seguintes objetivos instituído no Planejamento Estratégico Institucional:

2.9 - Aumento da satisfação dos clientes internos

3.3 - Promover fóruns e seminários Administrativos Internos.

3.13 - Atualização e manutenção do Parque Tecnológico de hardware e software da autarquia.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando ainda a Previsão Orçamentária do Orçamento de 2022, nas rubricas: (i) 6.2.2.1.1.02.44.90.052 dos Equipamentos e Material Permanente subitem 6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 de Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação)

Desta forma, as despesas decorrentes da Contratação correrão dos recursos próprios do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, no exercício 2022.

10



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O presente objeto contempla as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>Projektor: Fonte de Luz: Laser/LED Híbrido; Tipo de Projektor: Mesa e Teto; Durabilidade da Lâmpada: mínimo de 17.000 horas; Resolução Suportada: 1024px x 768 px (XGA); Luminância mínimo de: 3.400 Ansi Lumens; Permitir Contraste de até : 15000:1; Voltagem: 100V – 240V – 50/60 hz; Nível de ruído (máximo): 40dB; Distância de Projecção acima de: 1,4 metros; Possuir alto falante incorporado; Possuir menu de configuração do aparelho em português ou inglês; Possuir controle remoto sem fio que permita efetuar ajustes no projektor, passar slides em apresentação; Visualização dos ajustes na tela projetada; Vir acompanhado de: Cabo de força; Possuir saída de áudio; Conexão para PC; Sinal de vídeo analógico: NTSC / NTSC4.43 / PAL / PAL-M / PAL-N / PAL60 / SECAM. Entradas (mínimas): HDMI x 1 /VGA RGB: D-sub 15-pinos x 1 / S-Vídeo (Mini DIN 4pin) x 1 / Vídeo Composto: RCA (Amarelo) x1 / USB tipo Bx1 ou USB tipo Ax1/ Áudio-In x1; deve vir com Cabo HDMI de no mínimo 1,8m; Garantia mínima de 36 meses; Equipamento novo e sem uso. (Modelo de Referência: Epson Power Lite E20)</p>	290108	Equipamento	02	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$						

5. DADOS DA CONTRATANTE E LOCAL DE FATURAMENTO DO SERVIÇO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 27.149.095/001-66

Com Sede localizada no endereço: Av. Presidente Vargas, 502 5º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-000.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à manutenção do objeto licitado.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA
- 6.3. Emitir autorização para execução de serviços;
- 6.4. Emitir o termo de aceite definitivo ou de rejeição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos.
- 6.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto adquirido, por intermédio do representante designado pelo COREN-RJ.
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações constantes deste Termo de Referência e recomendações do fabricante.
- 6.7. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA ao local de execução do serviço.
- 6.8. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;
- 6.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução de instalação.
- 6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.11. Fiscalizar a entrega dos equipamentos e prestação do serviço de instalação por parte da CONTRATADA, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

- 6.12. O fiscal da CONTRATANTE ou responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados.
- 6.13. O responsável pelo recebimento deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 6.14. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.15. Atestar a NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados
- 6.16. Atestar as notas fiscais, apresentadas pela CONTRATADA, através do fiscal designado, a efetiva prestação dos serviços.
- 6.17. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.
- 6.18. Efetuar o pagamento do objeto mediante NOTA FISCAL devidamente atestada;
- 6.19. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;
- 6.20. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços contratados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no presente Termo de Referência.
- 7.2. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da CONTRATANTE;



- 7.3. Fornecer as peças necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
- 7.4. Garantir que todos os materiais que servirão à manutenção e reparo dos equipamentos sejam de boa qualidade, atendem aos padrões de mercado e satisfaçam as especificações listadas nesse Termo de Referência.
- 7.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 7.7. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- 7.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 7.9. Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 7.10. Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE.
- 7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;
- 7.12. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 7.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista;

- 7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;
- 7.15. Garantir o perfeito funcionamento dos Projetores, inclusive com reposição de peças, se necessário, sendo todas as despesas de responsabilidade da Contratada;

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 8.1. O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade do Coren-RJ.
- 8.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do instrumento contratual pela Contratada.
- 8.3. A entrega do objeto deverá ser realizada na Sede do Coren-RJ, situado em Sede localizada no endereço: Av. Presidente Vargas, 502 5º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-000 no Setor de Almoxarifado e/ou Patrimônio em conjunto com Setor de Infraestrutura tecnológica do DTIC, telefone (11) 3225-6399, e-mail ti@coren-rj.org.br.
- 8.4. O horário para entrega do objeto deverá ser das 09h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.
- 8.5. Em caso de objeto prestado inadequadamente ou entregue fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 8.6. Caso algum objeto apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.



9. REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Não há exigências desta natureza para o objeto.

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA PELA EMPRESA

10.1. Não há exigências desta natureza para o objeto.

11. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

11.1. Será exigida garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os produtos fornecidos, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

12. PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados no setor financeiro do Coren-RJ mediante fatura/nota fiscal que deverá estar devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

12.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal.

12.3. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, deste presente Termo de Referência, sujeitará a empresa vencedora às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 551/2022

Data: 10/02/2022 Folhas:

Rubrica:

13.2. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.3. As seguintes ocorrências, durante a execução contratual, poderão ser objeto de sanção à contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ele informados	Por ocorrência	6
2	Entregar documentação legal prevista no objeto em desacordo com as normatizações vigentes	Por ocorrência	4
3	Entregar material com qualidade ou quantidade inferior ao contratado e/ou com qualquer divergência de cor, arte, tamanho, formato, gramatura e espessura	Por ocorrência	2
4	Apresentar material danificado ou em mal estado de conservação e uso ou em desacordo com as normas técnicas e de segurança vigentes	Por ocorrência	4
5	Atraso na entrega de documentação complementar e acessória exigida no edital e no instrumento contratual, considerando o prazo previsto	Por documento e por dia	4
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas	Por item e por dia, quando couber*	5
7	Cumprir com os prazos de substituição e ou refazimento do objeto	Por ocorrência	6
8	Apresentar documentação complementar a ser apresentada antes do início das atividades/entrega do objeto - conforme previsto no item 22 do Termo de Referência	Por documento	4
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	6

13.4. As ocorrências listadas no item anterior, serão convertidas em multa conforme a tabela de correspondência abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
2	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
3	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
6	4,0% (quatro por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual



14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

14.1. Não há exigências desta natureza para o objeto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência tem caráter orientativo, indicando, em detalhes, as características da futura aquisição de forma a atender às necessidades do Coren-RJ.

15.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado, item 7 – Serviço de Instalação do objeto descrito em 4.1 deste termo de referência, neste caso, especialmente o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93;

15.3. O valor final do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Setor de Compras em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

17. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

17.1. Garantir o funcionamento adequado dos projetores em operação na sede e atender possíveis demandas de novas unidades do Coren-RJ na gestão vigente.

17.2. Concluir a última etapa do processo de atualização do parque tecnológico de projetores do Coren-RJ em sua sede.

- 17.3. Readequar a infraestrutura dos auditórios e salas de reunião do Coren-RJ com a instalação de suportes e o devido cabeamento para fixação de projetores nos tetos, conferindo maior segurança aos equipamentos e conforto aos usuários.

18.UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 18.1. Setor de Infraestrutura Tecnológica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/DTIC - telefone (21) 2283 - 5052 e pelo endereço eletrônico: ti@coren-rj.org.br.

Rio de Janeiro 21 de março de 2022.

Responsável pela solicitação:

Igor Machado Senna
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
e Comunicação
Matricula 593



A assinatura é **VÁLIDA**, assinada por MC COMERCIO DE INFORMATICA E UTILIDADE LTDA;36513363000178 <christianebaldo@gmail.com>.

Hora da assinatura: 2022/07/20 13:59:34 -03'00'

Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2022/07/20 13:59:34 -03'00'

Informações do signatário

As verificações de validação do caminho ocorreram de forma satisfatória.

A verificação de cancelamento não é executada em certificados nos quais você já confiou totalmente.

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas...

Validar assinatura

Fechar

